



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a destinação final dos bens móveis inservíveis e ociosos, conforme Laudo Técnico Circunstanciado da Comissão de Avaliação de Bens Móveis da Câmara Municipal de Ipameri, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a destinação final dos bens móveis classificados como irrecuperáveis, conforme o Laudo Técnico Circunstanciado datado de 03 de outubro de 2025, emitido pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, para o Programa e-Lixo, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), observando-se a destinação ambientalmente adequada.

Parágrafo Único - A destinação a que se refere o *caput* compreende, dentre outros, equipamentos de informática, ventiladores, climatizadores, cadeiras e demais itens descritos no referido Laudo Técnico.

Art. 2º - Fica autorizada a doação dos bens móveis classificados como ociosos, por não atenderem à atual necessidade administrativa da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

I - os sofás reclináveis e retráteis de 3 (três) lugares, patrimônios nº 323 e nº 324, à entidade CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança e Direitos Humanos de Ipameri-GO, inscrita no CNPJ nº 16.436.352/0001-24, entidade de relevante interesse social no âmbito da segurança e cidadania;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II - as prateleiras em aço, patrimônios nº 526, 527, 529, 532 e 598, à Secretaria Municipal de Cultura, para utilização na Biblioteca Municipal, em razão de sua finalidade pública compatível.

Art. 3º - As doações previstas neste Decreto Legislativo serão formalizadas mediante Termo de Doação, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal e pelos representantes legais das entidades beneficiadas.

Art. 4º - Caberá à Presidência da Câmara Municipal adotar todas as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto Legislativo, inclusive a baixa patrimonial dos bens doados ou destinados ao descarte.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri-GO, aos 23 dias do mês de outubro de 2025.


Alisson Rosa
Vereador